

Proc. 2269/40.

(CJT-61-41)

1941

A. J. BM.

Uma vez que não sejam reduzidos os vencimentos, há liberdade do empregador em modificar a forma de pagamento.

VISTOS e RELATADOS os autos deste processo em que "Rio de Janeiro Lighterage Company Limited" opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 4 de novembro de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Damião Alves Covinha e outros contra a embargante, em virtude de alteração na forma de pagamento dos respectivos vencimentos:

CONSIDERANDO que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que à empresa cabia o direito de modificar a forma de pagamento de seus empregados, não lhe cabendo, porém, reduzir seus vencimentos;

CONSIDERANDO que a embargante não deveria ter tomado como divisor, para estabelecer o pagamento diário, o número 30 e sim o número 25, que são os dias de trabalho, isto é, os dias úteis de cada mês;

CONSIDERANDO que, tomando por base o divisor 30, a empresa, na transformação do pagamento de seus funcionários mensalistas em diaristas, reduziu-lhes os vencimentos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, receber, em parte, os embargos, para reformar o acórdão da antiga Primeira Câmara, de 4 de novembro de 1940, nas suas conclusões, reconhecendo ao empregador o direito de transformar a forma de pagamento de seus empregados, desde que não haja redução dos vencimentos e,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

como ocorreu essa hipótese, condenar a embargante a pagar aos reclamantes uma diária que, dividida por 25 dias, corresponda aos salários que eles percebiam como monsalistas, devendo, entretanto, ser os mesmos empregados indenizados das respectivas diferenças, com exceção do período já prescrito, nos termos do art. 173, § 10, na V, do Código Civil.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941.

| | | |
|-----|-------------------|------------------------------|
| a.) | Araujo Castro | Presidente |
| a.) | João Villasbôas | Relator ad-hoc |
| a.) | Agripino Nazareth | Procurador Geral interino |

Assinado em 10/ 9 / 41

Publicado no Diário Oficial em 10/ 10 / 41